



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

LEI Nº 033/93, DE 17 DE AGOSTO DE 1.993.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial a todos os Servidores do Município de Planalto e dá outras providências administrativas"

Eu, LUIS RUBENS TEIXEIRA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas por lei, etc.....

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica reajustado em 50% (Cinquenta por cento), os salários dos Servidores do Município de Planalto, a partir do dia 1º de Julho de 1.993.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica alterada em 50% (Cinquenta por cento), a tabela do anexo III, da Lei Municipal 23/93, conforme anexo único, parte integrante da presente lei, conforme respectivos valores em cruzeiros reais.

ARTIGO 2º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO-SP, aos 17 de Agosto de 1.993.




LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

Continuação - Lei nº 033/93. Fls.002

ANEXO ÚNICO - ARTIGO 1º, PARAGRAFO ÚNICO

REFERÊNCIA - VALOR EM CR\$-REAIS	REFERÊNCIA - VALOR CR\$- REAIS
01 - 5.700,00	21 - 15.123,79
02 - 5.985,00	22 - 15.879,97
03 - 6.284,25	23 - 16.673,98
04 - 6.598,45	24 - 17.507,68
05 - 6.928,38	25 - 18.383,05
06 - 7.274,79	26 - 19.302,21
07 - 7.638,54	27 - 20.267,32
08 - 8.020,47	28 - 21.288,69
09 - 8.421,49	29 - 22.344,73
10 - 8.842,52	30 - 23.461,96
11 - 9.284,68	31 - 24.635,07
12 - 9.748,92	32 - 25.866,82
13 - 10.236,37	33 - 27.160,15
14 - 10.748,19	34 - 28.518,16
15 - 11.285,61	35 - 29.944,08
16 - 11.849,88	36 - 31.441,27
17 - 12.442,38	37 - 33.013,35
18 - 13.074,49	38 - 34.664,01
19 - 13.717,72	39 - 36.397,21
20 - 14.413,61	40 - 38.217,07

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado de
São Paulo, aos 17 de Agosto de 1.993.



LUIS RUBENS TEIXEIRA

-PREFEITO MUNICIPAL-

LUÍS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO